

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de junho de 2015 16:01
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 073/2015 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: terça-feira, 2 de junho de 2015 15:59
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; tiagoamaro@lopesdacosta.com.br
Assunto: DECISÃO - PROCESSO Nº 073/2015 - STJD

FAVOR ENVIAR AO SEU FILIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC/Nº 413/2015

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Madureira Esporte Clube.

Rio: 02/06/2015.

Processo nº 073/2015. Recurso Voluntário – Recorrente: Madureira Esporte Clube em favor de Paulo Adriano da Silva, massagista, seus atletas Rodrigo Oliveira Lindoso, Ryan do Nascimento Ramos e seu Preparador físico Dimas Souza Viana - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão da Primeira Comissão Disciplinar que aplicou a suspensão por 4 (quatro) partidas ao massagista Paulo Adriano da Silva, por infração ao art. 258 do CBJD ; advertiu o atleta Rodrigo Oliveira Lindoso, por infração ao art. 254 § 2º do CBJD ; suspendeu por 3 (três) partidas o atleta Ryan do Nascimento Ramos, por infração ao art. 258 do CBJD e, por 3 (três) partidas o Preparador físico Dimas Souza Viana, por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Tiago Amaro.


Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Oxpediente

2/6/2015

OF/SEC/413/2015